

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 793, DE 2017

Institui o Programa de Regularização Tributária Rural junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

No art.12 da Medida Provisória, dê-se a seguinte redação ao art. 25:

"Art. 12-.....

....."

Art. 25. A contribuição do empregador rural pessoa física, em substituição à contribuição de que tratam os incisos I e II do art. 22, referido na alínea a do inciso V do art. 12 desta Lei, destinada à Seguridade Social, é de:

....."

JUSTIFICAÇÃO

Dessa forma se mantém a contribuição atual para o segurado especial e se altera somente para os empregadores rurais. Manter a forma de contribuição para o segurado especial é essencial para proteger a forma de aposentadoria diferenciadas. Certo de sua



importância, solicitamos apoio dos Nobres Parlamentares para a aprovação desta Emenda.

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputado VALDIR COLATTO

